

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ante aos esforços da Prefeitura do Município de São Paulo através de seus Agentes, bem como da Guarda Civil Metropolitana no sentido de coibir a comercialização de produtos irregulares, necessário faz-se que medidas sejam tomadas para que haja maior eficácia na fiscalização.

A Lei nº 13.050, de 16 de agosto de 2.000, tratou do assunto restringindo-o a "...CD irregulares (falsificados)...", o que não é suficiente tendo em vista a quantidade e diversidade de produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Assim todos os proprietários de lojas bem como os ambulantes que comercializem produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados, ou fruto de descaminho, deverão cessar suas atividades, devendo para isto ser cassada a licença de funcionamento, no caso de lojistas e da permissão de uso no caso de ambulantes.

A medida é uma colaboração da Municipalidade para com a Segurança Pública ao mesmo tempo em que irá incentivar os comerciantes honestos os quais proporcionarão maior arrecadação para o Município, já que terão maior volume de negócios.

A Legislação Estadual também está atenta a este assunto. Existe um projeto já aprovado na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de nº 258/05, de autoria do Nobre Deputado Estadual Orlando Morando do PSDB, inspirado na Lei Estadual de nº 11.929/05, existindo um outro do Executivo Estadual.

É certo também que o Município de São Paulo, a exemplo daquela Lei Estadual, com a Lei já sancionada de nº 14.009, regulamentada pelo Decreto de nº 46.988, tratou da cassação de Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento de postos de gasolina que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquido carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Desta forma, na mesma direção da Legislação Estadual, submeto a proposta à elevada consideração dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB